

LEI N. 26—DE 16 DE MARÇO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficão reduzidas á uma as cinco loterias, que ainda faltão extrahir, e forão concedidas á irmandade do Senhor Bom Jesus d'Iguape pela lei numero vinte e sete de oito de março de mil oitocentos e quarenta e dous, fazendo-se a extracção pelo plano junto : revogadas as disposições em contrario.

Plano convertendo em uma as cinco loterias, que faltão correr na villa de Iguape, concedidas pela lei provincial n. 27 de 8 de março de 1842.

1 Premio de	10:000	5000
1 Dito de..	5:000	5000
1 Dito de.	2:000	5000
1 Dito de..	1:000	5000
6 Ditos de 500.5000..	3:000	5000
10 Ditos de 200.5000..	2:000	5000
20 Ditos de 100.5000..	2:000	5000
60 Ditos de 50.5000..	3:000	5000
100 Ditos de 20.5000..	2:000	5000
1,800 Ditos de 10.5000..	18:000	5000
<hr/>		
2,000 Premios.	48:000	5000
4,000 Brancos, beneficio e direitos.	12:000	5000
<hr/>		
6,000 Bilhetes a 10.5000.	Rs. 60:000	5000
<hr/>		

LEI N. 27 — DE 16 DE MARÇO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo 1, ° Ficão concedidas á Santa Casa de misericordia da cidade de Santos quatro loterias, e á igreja matriz de Bragança duas de sessenta contos de réis cada una, conforme o plano junto.

Art. 2. ° Do producto d'ellas se prestarão contas á thesouraria immediatamente depois da extracção de cada uma : revogadas as disposições em contrario.

PLANO.

1 Premio de	10:000	5000
1 Dito de.	5:000	5000

